

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO:** Nº 23-00004-CS

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO SESC-AR/RN

**DATA DA ABERTURA DO EDITAL:** 26/06/2023

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 26/06/2023 à 26/06/2024

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SORTEIO:** RUA CORONEL BEZERRA, Nº 33, CIDADE ALTA - NATAL/RN.

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO
8. DA VIGÊNCIA
9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
10. DA HABILITAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO SORTEIO
13. DA CONVOCAÇÃO
14. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA
15. DO DESCREDENCIAMENTO
16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
17. DAS PENALIDADES
18. DA RESCISÃO
19. DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
  
21. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:  
  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO  
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

## EDITAL

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23-00004-CS

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de credenciamento, nos termos do artigo 10 da Resolução SESC n.º 1252/2012, de 6/6/2012 e suas alterações e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

#### 1– DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO SESC-AR/RN**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Sesc-AR/RN, conforme descrição dos ANEXOS e deste instrumento convocatório.

#### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 –O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1252/2012, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

#### 3 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

3.1 – O aviso de credenciamento será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site da entidade: [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br).

3.2 – As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no mural de licitações do Sesc-AR/RN e no site da entidade, [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br), podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

3.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, no endereço, [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br), à Comissão de Credenciamento do Sesc-AR/RN, com identificação da empresa (pessoa jurídica).

3.3.1 – Os pedidos de esclarecimento solicitados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste a identificação da empresa (pessoa jurídica) e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

#### 4 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão executados no estado do Rio Grande do Norte pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do Sesc-AR/RN, em local previamente definido pela Instituição, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

4.2– Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Sesc-AR/RN, correndo por conta do Credenciado todas as despesas, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. O leiloeiro será responsável inclusive pelas despesas de anúncios, propaganda dos leilões que for realizar para alienações dos bens.

4.3 – Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do Sesc/RN.

4.4 – Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Sesc-AR/RN.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Serão aptos a participarem do assunto em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial - JUCERN.

5.3 – Não poderão participar:

5.3.1 – Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESC/SENAC/FEDERAÇÃO;

5.3.2 – Funcionários do Sesc-AR/RN ou seus parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau ou por adoção;

5.3.3 – Tiverem sido punidos com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Federal Direta, indireta ou do Sistema S, ou de declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, estadual ou municipal, com condenação transitada em julgado;

5.3.4 – Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;

5.3.5 – Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial.

5.4 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados. Ressalta-se que todos deverão seguir rigorosamente o exposto no Decreto 9.373 de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e das demais legislações pertinentes.

## 6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O período para **recebimento da documentação** dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será do dia 26/06/2023 até 26/06/2024. Os documentos e anexos deverão ser enviados para o Sesc-AR/RN, localizado na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

6.2 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE** durante os 12 (doze) meses de vigência do presente Edital.

6.3 – Através da Comissão de Credenciamento, o Sesc-AR/RN procederá periodicamente com a análise dos documentos de habilitação, publicando a homologação em **02 (dois) dias úteis**, contados da sessão de abertura e julgamento dos referidos documentos, no endereço [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br).

6.4 – A homologação do credenciamento do Leiloeiro Oficial não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc-AR/RN. Respeitado a ordem cronológica da contratação preestabelecida no Instrumento convocatório.

6.5 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da Autoridade Superior.

## 7 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 – O **CRENCIADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento)**, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CRENCIANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CRENCIADO** para recebê-la.

7.2 – Não será devido ao **CRENCIADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.3 – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.4 – Não cabe a **CRENCIANTE**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5 – O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## 8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

8.1.1 – Os leiloeiros deverão se credenciar no período de validade do edital.

8.2 – Havendo a demanda será formalizado contrato com prazo de vigência de até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da sua assinatura, para cada serviço a ser executado.

## **9 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

9.1 – A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado, conforme modelo abaixo:

### **MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE**

<p>NOME COMPLETO: CPF: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE FIXO/ FAX:</p> <p>AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº: 23/00004-CS OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO SESC AR/RN</p> <p>LOCAL: RUA CORONEL BEZERRA, Nº 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN.</p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p>
---

9.2 – Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

9.3 – A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1 – Serão admitidas para participar do presente credenciamento as pessoas físicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada:

10.1.1 – Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32;

10.1.2 – Cópia autenticada da cédula de identidade;

10.1.3 – Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

10.1.4 – Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.5 – Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

10.1.6 – Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Distrital;

10.1.7 – Certidões negativas, ou positiva com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal, Distrital, Eleitoral e Militar;

10.1.8 – Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial;

10.1.9 – Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o credenciado ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e imóveis.

10.1.10 – O leiloeiro deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, seu pedido de credenciamento, através de solicitação, **conforme Anexo II do Edital** (devidamente preenchido, datado e assinado).

10.1.11 – O leiloeiro deverá comprovar que disponibiliza de ferramenta/site necessário para a realização do leilão *on-line* concomitante ao presencial, através de declaração, **conforme Anexo III do Edital**.

10.2 – Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

10.3 – Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVAS (S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente;

10.4 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

## **11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

11.1 – Os documentos de habilitação deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 – Os credenciados ficam obrigados a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20. O Sesc-AR/RN não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

11.3 – A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.

11.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.7 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

## **12 – DO SORTEIO**

12.1 – Os sorteios serão realizados periodicamente, conforme interesse e necessidade do Sesc-AR/RN.

12.2 – A data de todos os sorteios será divulgada no endereço eletrônico [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br).

12.3 – Participarão do sorteio todos os leiloeiros credenciados até a data de sua realização. Posterior ao primeiro sorteio, havendo somente um interessado ficará na ordem de classificação, havendo 2 (dois) ou mais interessados será realizado novo sorteio somente para os novos interessados, passando a compor a ordem de classificação já existente.

12.4 – Caso apenas 01 (um) interessado venha a se credenciar, este não será prejudicado, devendo ser convocado para firmar contrato desde que tenha sido habilitado após a entrega dos documentos.

12.5 – A qualquer tempo, durante a vigência desse Edital, novos leiloeiros poderão ser credenciados, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

## **13 – DA CONVOCAÇÃO**

13.1 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais credenciados, conforme ordem de sorteio realizado. O desistente deverá se manter no banco de credenciados, para uma próxima oportunidade.

13.2 – A prestação dos serviços por parte da Credenciada será por demanda.

## **14 – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA**

14.1 – Os credenciados serão convidados a participar dos sorteios para os locais e ordem de atendimento. Os sorteios ocorrerão periodicamente durante a vigência desse Edital e os credenciados serão comunicados através do endereço eletrônico [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br) e/ou e-mail informado no momento do seu credenciamento.

14.2 – Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.3 – As demais regras para a prestação do serviço constam nos anexos deste Edital.

## **15 – DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência**, não participando, dessa forma, dos sorteios posteriores à solicitação.

15.2 – Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento não terá seu vencimento antecipado, continuará aberto para credenciamento enquanto estiver vigente.

15.3 – O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato/PAF, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

## **16 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

16.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Credenciamento do Sesc-AR/RN, via papel timbrado da empresa, fisicamente ou por e-mail, no endereço [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br), em **até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura e julgamento dos documentos de habilitação**, até as 17:00 horas (horário local).

16.2 – Caberá recurso contra decisão que inabilite credenciado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do ato nos meios informados no subitem 3.2 deste Instrumento Convocatório.

16.3 – Não serão conhecidos esclarecimentos e recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

16.4 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Os recursos terão efeito suspensivo, devendo o sorteio ser suspenso ficando pendente até decisão de julgamento do recurso.

16.6 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc-AR/RN.

## **17 – DAS PENALIDADES**

17.1 – Conforme Minuta do Contrato – ANEXO IV do presente Edital.

## **18 – DA RESCISÃO**

18.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelece a Minuta do Contrato – ANEXO IV.

## **19 – DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO**

19.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente credenciamento.

19.2 – Havendo vício de ilegalidade no procedimento, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular o credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

19.3 – A nulidade do procedimento de credenciamento implica, necessariamente, ao do Contrato.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – O Sesc não se responsabilizará por qualquer custo devido pelo Credenciado, sendo de sua inteira responsabilidade a viabilidade da realização do Leilão devendo arcar com as indenizações que por ventura der causa seja ao Sesc ou mesmo a terceiros envolvidos na relação contratual.

20.2 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

20.3 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados.

20.4 – O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos credenciados, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, que venham a ser detectadas na documentação.

20.5 – O Sesc-AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

20.6 – Não serão levadas em consideração pela Entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

20.7 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal e presencialmente à Comissão de Credenciamento ou, ainda, por email (cpl@rn.sesc.com.br), não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio.

20.8 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

20.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos caso necessário, a apreciação da Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 26 de junho de 2023

Maria Nilde de Oliveira Batista  
Gerente de Aquisições e Contratos

## ANEXO I

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23-00004-CS

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO SESC AR/RN**, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### **2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Serão aptos a participarem do assunto em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

2.2. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial.

2.3. Não poderão participar:

2.3.1. Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESC/SENAC/FEDERAÇÃO;

2.3.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal Direta, indireta ou do Sistema S, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal; Funcionários do Sesc-AR/RN ou seus parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau ou por adoção;

2.3.3. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

2.3.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial.

2.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir

rigorosamente o exposto no Decreto 9.373 de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e das demais legislações pertinentes.

### **3- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

3.1.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32.

3.1.2. Cópia autenticada da cédula de identidade.

3.1.3. Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

3.1.4. Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

3.1.5. Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

3.1.6. Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Distrital.

3.1.7. Certidões negativas, ou positiva com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Distrital, Eleitoral e Militar.

3.1.8. Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

3.1.9. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o credenciado ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e imóveis.

3.2. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

### **4- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do Sesc AR/RN, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

4.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem ao Sesc AR/RN apenas as despesas listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

4.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32,

com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

4.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Sesc AR/RN, salvo o artigo em epígrafe no item 4.2.

## **5- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

5.2. Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 5.1.

5.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

5.4. Não cabe a **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATANTE:**

6.1.1. Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;

6.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos imóveis e locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.

6.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.1.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

6.1.5. Designar a Comissão Nacional de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

6.1.6. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

6.1.7. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

## 6.2. DO CONTRATADO:

6.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.2.2. Realizar o (s) leilão (ões) público (s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Sesc AR/RN, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

6.2.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

6.2.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

6.2.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente;

6.2.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

6.2.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

6.2.8. Panfletar;

6.2.9. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

6.2.10. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

- 6.2.11. Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 6.2.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 6.2.13. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 6.2.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 6.2.15. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 6.2.16. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 6.2.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 6.2.18. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 6.2.19. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 6.2.20. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 6.2.21. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 6.2.22. Informar ao Sesc AR/RN, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 6.2.23. Prestar contas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 6.2.24. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2.25. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.2.26. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.2.27. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.2.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos;

6.2.29. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

6.2.30. Dar ciência ao Sesc AR/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.2.31. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

6.2.32. Efetuar o recolhimento mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc AR/RN, de sua prestação de contas.

6.2.33. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

6.2.34. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes.

## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

<b>CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23-00004-CS</b>
<b>SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>REFERÊNCIA:</b> CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO SESC AR/RN
<b>1. Nome do leiloeiro:</b>
<b>2. CPF e Carteira de identidade/órgão emissor:</b>
<b>3. Nº de matrícula na Junta Comercial:</b>
<b>4. Endereço completo:</b>
<b>5. Telefone: (___)</b>
<b>6. E-mail:</b>

Na condição de leiloeiro interessado, conforme acima qualificado, venho solicitar o credenciamento para realizar leilões destinados a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Sesc-AR/RN, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1252/2012, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaro que atendo todas as exigências deste credenciamento e que me comprometo a realizar todos os procedimentos do leilão conforme requisitos estabelecidos no Edital.

Local e data:

\_\_\_\_\_

(Assinatura do leiloeiro)

**ANEXO III**

**CREENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23-00004-CS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DISPONIBILIZA FERRAMENTA PARA LEILÃO *ON LINE***

\_\_\_\_\_ (NOME DO LEILOEIRO), CPF nº  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, sob número de matrícula na Junta Comercial \_\_\_\_\_,  
sediado em \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, que possui  
estrutura para disponibilizar o leilão *on line* e presencial, tendo ainda condições de inserir edital e  
fotos dos lotes para verificação dos interessados.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do leiloeiro)

## ANEXO IV

### CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23-00004-CS

#### MINUTA DO CONTRATO

Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SESC-AR/RN ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E...**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, representada, por delegação de poderes, pela sua Diretora Regional, Sra. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e (**LEILOEIRO OFICIAL**), (nacionalidade), (estado civil), (leiloeiro oficial), inscrito no CPF \_\_\_\_\_, matrícula na Junta Comercial sob o nº \_\_\_\_\_, residente na (endereço completo), doravante denominado apenas **CREDENCIADO**, firmam e ajustam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SESC-AR/RN ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO**, conforme descrição do Edital Credenciamento Sesc-AR/RN N° 23-00004-CS. Proveniente do Processo Administrativo sob nº XXXX/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e terá por termo final o período de **120 (cento e vinte) dias corridos**, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, caso seja necessário para conclusão do mandato lhe outorgado pelo Sesc/RN.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pelo **CREDENCIADO** no endereço \_\_\_\_\_.

**§ 1º** – Correrá por conta do **CREDENCIADO** todas as despesas, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. O leiloeiro será responsável inclusive pelas despesas de anúncios, propaganda dos leilões que for realizar para alienações dos bens.

**§ 2º** – Compete ao **CREDENCIADO** à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de

19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do Sesc/RN.

**§ 3º** – Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto do Edital Credenciamento Sesc-AR/RN nº 23-00004-CS, o CREDENCIADO alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Sesc-AR/RN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

O CREDENCIADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento)**, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

**§ 1º** – Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no *caput* desta cláusula.

**§ 2º** – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do LEILOEIRO CREDENCIADO.

**§ 3º** – Não cabe a CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

**§ 4º** – O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO**

As partes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES**

O CREDENCIADO deverá comprovar o pagamento de todos os impostos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo único** – O CREDENCIADO deverá reter e efetuar o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a venda dos bens imóveis e móveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Durante a vigência deste Contrato a CREDENCIANTE deverá:

- a) Propiciar ao CREDENCIADO condições para a plena execução do contrato;

- b) Assegurar ao CREDENCIADO e sua equipe de apoio, quando devidamente identificados, o livre acesso aos imóveis e locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis;
- c) Organizar os bens em lotes ou separar por itens, atribuindo-lhes cotação mínima;
- d) Fornecer ao CREDENCIADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- e) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- f) Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;
- g) Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- h) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- i) Entregar ao leiloeiro contratado a Carta de Autorização de Leilão com a descrição da data, local e hora juntamente com a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CREDENCIADO, se obrigará:

- a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- b) Apresentar o mesmo empenho na publicidade e na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens disponibilizados para leilão;
- c) Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- d) Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Alienação designada pela Autoridade competente
- e) Realizar o (s) leilão (ões) público (s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Sesc-AR/RN, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital Credenciamento Sesc-AR/RN N° 23-00004-CS;

- f) Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;
- g) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- h) Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo, pelo menos, realizar três publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa;
- i) Panfletar e/ou realizar publicações em sites, redes sociais e demais mídias eletrônicas;
- j) Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como, disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- k) Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Sesc-AR/RN, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo LEILOEIRO e pelo representante da CREDENCIANTE, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo as publicações citarem explicitamente o nome do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO AR/RN como o proprietário dos bens a serem alienados;
- l) Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- m) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- n) Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão e dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- o) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- p) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- q) Informar ao Sesc-AR/RN, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- r) Prestar contas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- s) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

- t) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- u) Arcar com todos os encargos resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- v) Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste edital;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos;
- x) Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;
- y) Dar ciência ao Sesc-AR/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- z) Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;
- aa) Efetuar o pagamento dos bens diretamente na Conta da Instituição, sendo depósito no Banco do Brasil – 001, Ag. 0022-1, Conta Corrente 2247-0, tendo como favorecido o Serviço Social do Comércio. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc-AR/RN, tendo em vista o valor da taxa de **5% (cinco por cento)**, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CREDENCIANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **LEILOEIRO** para recebê-la.
- bb) Efetuar o recolhimento mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc AR/RN, de sua prestação de contas
- cc) Notificar que todos os débitos oriundos dos bens correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.
- dd) Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO**

É vedado ao CREDENCIADO:

- a) Exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;
- b) Constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

- c) Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou o registro de reclamações de clientes ou colaboradores do Sesc-AR/RN, assegurados o contraditório e ampla defesa, o Credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

§ 1º – As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto desse instrumento.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização por responsabilidade a prejuízos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

§ 3º – Havendo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e apurada as responsabilidades, a entidade poderá aplicar a cláusula penal de 1% sobre o valor total dos bens.

§ 4º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º – O CREDENCIANTE aplicará juros de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) para cada dia de inexecução total ou parcial do objeto desse instrumento, mais atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

§ 1º - Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

§ 2º - Os licitantes autorizam o Sesc RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- c) Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os

participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

§ 3º - O Sesc RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@rn.sesc.com.br](mailto:dpo@rn.sesc.com.br).

§ 4º - O Sesc RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

§ 5º - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 6º - Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

§ 7º - O Sesc RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

- a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- a) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,

Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Desatendimento das determinações da CREDENCIANTE, por meio de seus representantes;
- d) Suspensão do Registro na Junta Comercial;
- e) Por interesse da CREDENCIANTE, desde devidamente justificado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida de rescisão.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CREDENCIANTE, com as consequências previstas na Lei.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Operações, na pessoa do (a) Sr. (a) xxxxxxxx, matrícula: xxxx e inscrito (a) no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, à(o) qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Qualquer modificação a este instrumento será por escrito com anuência das partes contratantes.

**Parágrafo único** – A este instrumento aplica-se as regras contidas na Lei 10.406/02, no Decreto nº 21.981 de 19.10.32 e na Resolução Sesc nº 1252/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital Credenciamento Sesc-AR/RN nº 23-00004-CS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

### **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN**

Direção Regional

#### **CRENCIADO**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: